

Publicada retificação na NR 07 (PCMSO)

Publicada Portaria MTP n° 567, de 10 de março de 2022 (DOU 01/04/2022, Seção 1) com alterações na Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

As alterações envolvem retificações e adequações em três anexos da NR 07, a saber:

- Anexo I Monitoração da Exposição Ocupacional a Agentes Químicos;
- Anexo III Controle Radiológico e Espirométrico da Exposição a Agentes Químicos;
- Anexo IV Controle Médico Ocupacional de Exposição a Condições Hiperbáricas.

Entrada em vigor das alterações na NR 07

As alterações nos Anexo I, III e IV da NR 07 entram em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação (01/04/2022).

O detalhamento, por anexo, está nos próximos tópicos.

Anexo I (Monitoração da Exposição Ocupacional a Agentes Químicos)

Dentre as alterações realizadas, estão a retificação de substâncias e, principalmente, de marcadores nos indicadores biológicos do Quadro 1 referente a exposição excessiva (IBE/EE). Por exemplo, foram feitas a substituição de "mg/g" por "g/g" no IBE de Xilenos; substituição de "µg/L" por "mg/L" no IBE de 1,3 butadieno; inclusão do sinal "H" (com hidrólise) ou "SH" (sem hidrólise) para duas substâncias. Os Quadros 1 e 2 foram organizados na ordem alfabética do nome da substância, e a diagramação dos próprios Quadros foi ajustada.

Anexo III (Controle Radiológico e Espirométrico da Exposição a Agentes Químicos)

As alterações nesse anexo requerem atenção dos profissionais envolvidos em sua aplicação, como a adequação do primeiro item do anexo, ao deixar explicito a responsabilidade de empresa (organização) por atender as obrigações e condições estabelecidas. Um outro ajuste, ao final do anexo, foi a formatação correta da numeração dos itens.

Salienta-se que o título do Quadro 1 foi alterando, incluindo-se "Carvão Mineral", passando a ser denominado de "Periodicidade dos Exames Radiológicos para Empregados Expostos a Poeira Contendo Sílica, Asbesto <u>ou Carvão Mineral</u>". Isto é, esse anexo também se aplica ao carvão mineral.

Outra mudança envolve as situações em que devem ser realizados as radiografias de tórax, descritas no Quadro 2, bem como a adição da Nota 2 a este quadro, a saber "... os trabalhadores que tenham a sua exposição diminuída, mas que estiveram expostos a concentrações superiores por um ano ou mais, deverá ser mantido o mesmo intervalo de exames radiológicos do período de maior exposição.". Em termos práticos, a alteração pode impactar operacionalmente na realização dos exames pelas empresas, visto que a redução da exposição ao risco não necessariamente representa uma redução na realização destes exames.

O anexo também apresentava uma inconsistência numérica entre os Quadros 2 e 3, passando a ser apenas

o Quadro 2 com a seguinte denominação: "Periodicidade dos Exames Radiológicos para Empregados Expostos a Poeiras Contendo Partículas Insolúveis ou Pouco Solúveis de Baixa Toxicidade e Não Classificadas de Outra Forma". Além disso, foram feitos ajustes na metodologia de cálculo de amostra, passando a ser "Limite superior do intervalo de confiança da média aritmética estimada para uma distribuição lognormal com confiança estatística de 95%", ao invés, de concentração calculada estatisticamente com limite superior de confiança 95%.

Para ser classificado como "particulado não classificado de outra forma" – PNOS (particles not otherwise specified), o material particulado sólido deve ter as seguintes características (ACGIH, 2017):

- a) não possuir um LEO definido;
- b) ser insolúvel ou pouco solúvel na água
- c) ter baixa toxicidade, não ser emissor de radiação ionizante, não ser sensibilizante, não causar efeitos tóxicos além de inflamação ou mecanismo de sobrecarga.

No tópico sobre Espirometrias Ocupacionais, a principal mudança abrange os empregados expostos ocupacionalmente a outros agentes agressores pulmonares indicados no inventário de riscos do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), que não as poeiras minerais, deverão ser submetidos a espirometria se desenvolverem sinais ou sintomas respiratórios. Os outros agentes agressores pulmonares referem-se a agentes químicos que possam ser inalados na forma de partículas, fumos, névoas ou vapores e que sejam considerados como sensibilizantes e/ou irritantes pelos critérios constantes no Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos - GHS.

Anexo IV (Controle Médico Ocupacional de Exposição a Condições Hiperbáricas)

Nesse anexo da NR 07, chama-se a atenção a mudança da expressão "Construção Civil" para "Indústria da Construção", no campo de aplicação, como também, em várias partes do texto. Isto é, o anexo aplica-se a todos os setores econômicos abrangidos pelo campo de aplicação da NR 18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção). Um outro ponto foi uma retificação na escala referente a pressão de trabalho (ATA) nas tabelas que compõem o anexo. Os demais dispositivos foram mantidos.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9900 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até abril de 2022.

Confederação Nacional da Indústria